

II JORNADA NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL XI JORNADA NORDESTE DE SERVIÇO SOCIAL

DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS, POBREZA E MEIO AMBIENTE

RECIFE - PE | UFPE | 02 A 04 DE SETEMBRO DE 2026



situações de cuidado não são protegidas por políticas públicas, a exclusão e a opressão passam a ser experimentadas não somente pelas pessoas com impedimentos corporais, mas também por suas cuidadoras (DINIZ; SANTOS, 2010 apud JESUS; SOUZA, 2023).

O estigma social associado à deficiência intelectual atravessa e agrava esse quadro. Goffman (1988), referência central na análise sociológica do estigma, demonstra que o estigma não reside no atributo em si, mas no significado social que lhe é atribuído. A deficiência intelectual, historicamente tratada sob a lógica do modelo biomédico como desvio da normalidade, carrega um peso simbólico que organiza práticas de exclusão nos espaços de saúde e educação. Como revela Barbosa (2025), as representações sociais sobre a deficiência intelectual, produzidas e reproduzidas pelos agentes institucionais, ainda carregam resquícios do modelo médico-patológico, infiltrando-se nas práticas cotidianas e restringindo o horizonte de expectativas sobre os estudantes e, por extensão, sobre suas famílias.

A pesquisa de Barbosa (2025) registrou percepções de profissionais da escola que atribuíam ao distanciamento familiar parte dos insucessos escolares dos estudantes com deficiência intelectual, desconsiderando que o afastamento dessas mães frequentemente



II JORNADA NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL XI JORNADA NORDESTE DE SERVIÇO SOCIAL

DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS, POBREZA E MEIO AMBIENTE

RECIFE - PE | UFPE | 02 A 04 DE SETEMBRO DE 2026



numa condição de vulnerabilidade que torna o cuidado não apenas um encargo emocional, mas uma limitação material concreta.

O Serviço Social é convocado, nesse cenário, a uma atuação que supere a lógica da culpabilização individual e incida sobre as determinações estruturais. A sobrecarga das mães cuidadoras de filhos com deficiência intelectual é uma expressão concreta das desigualdades de gênero, da precarização das políticas públicas e do capacitismo estrutural que organiza nossas instituições. Reconhecer a mãe não apenas como cuidadora, mas como sujeito de direitos em si mesma, é condição indispensável para qualquer projeto de justiça social que se pretenda verdadeiramente inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste artigo evidencia que o cuidado materno de filhos com deficiência intelectual constitui uma questão de ordem pública e política, que não pode ser reduzida à esfera privada da família. A sobrecarga imposta a essas mulheres é o resultado de um conjunto articulado de fatores: a naturalização do cuidado feminino pela estrutura patriarcal; a insuficiência e a inacessibilidade dos serviços públicos de saúde, educação e



